



CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

Contratação de Empresa para realizar serviços de capeamento e recapeamento, execução de remendo localizado simples, profundo e execução de redutores de velocidade, em diversas ruas da cidade de Rolante.

01- PREÂMBULO

1.1- O MUNICÍPIO DE ROLANTE, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro, Rolante/RS, por seu Prefeito Municipal, através de solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Transportes**, torna público que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o fornecimento do material e da mão de obra a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será até as **10:00** horas do dia **15/09/2020**, no Departamento de Compras e Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 HABILITAÇÃO" terá início as **10:00** horas do dia **15/09/2020**, no Auditório do Espaço Cultural, localizado na Avenida Getulio Vargas, 62, Centro de Rolante.

02 - OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para realizar **Serviços de capeamento e recapeamento, execução de remendo localizado simples, profundo e execução de redutores de velocidade, em diversas ruas da cidade de Rolante.**, com a devida responsabilidade técnica, fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo, projetos e demais especificações e requisitos técnicos constantes nos anexos que integram o presente Edital de Concorrência, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

03- PREÇO MÁXIMO E PRAZO E VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 - O valor máximo a ser pago pela Administração pelos serviços é de **R\$ 1.746.615,00 (Um Milhão Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quinze Reais)**, conforme discriminado no constante nos Anexos I e VII deste edital, o qual será considerado para fins de análise e aferição da melhor proposta.

3.2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta dias) dias corridos após a abertura das mesmas.

04- TERMO DE REFERÊNCIA

4.1- Processo Administrativo nº 64/2020

4.2 – Processo de Compra nº 61/2020

4.3- Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

5- PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 – Os serviços compreenderão a execução de capeamento e recapeamento, execução de remendo localizado simples, profundo e execução de redutores de velocidade, em diversas ruas da cidade de Rolante, nos termos do Memorial Descritivo constante no Anexo V, integrante do presente Edital. Os serviços serão realizados nos locais, quantidades e prazos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, de acordo com o quantitativo estimado no Anexo I.

5.2- O prazo de início do(s) serviço(s) será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **07 (sete) dias úteis** da data de emissão da Autorização de Fornecimento, e deverão ser entregues no **local que a unidade requisitante solicitar.**

6- DO PAGAMENTO



6.1 - As medições dos serviços realizados serão efetivadas **conforme Autorização de Fornecimento**, servindo tal documento de comprovação de recebimento definitivo dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento.

6.2- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a aferição do respectivo Boletim de Medição apresentado pela fiscalização da Secretaria responsável**, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT.

6.2.1 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.3 - Nos preços contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/obras, tais como recolhimentos e destinação dos entulhos da obra com licença do respectivo local de armazenamento.

6.4- Se, das avaliações estabelecidas no item 6.1 resultarem exigências a cumprir, o MUNICÍPIO reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

6.5- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1- Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário**.

7.2- A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração municipal.

7.3- A licitante será a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, danos cíveis, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação e da execução da obra. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

7.4- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

7.5- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

7.6- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, dotação orçamentária, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.7- O Departamento de Compras formalizará por intermédio de Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.8- A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.9- O local de realização dos serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento.

7.10- A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.11- Fica vedada a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitarem, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.



7.12- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação.

7.13- A participação nesta Concorrência Pública significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

7.14- Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal de Rolante ou, ainda, quando declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

7.15- Não serão consideradas propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas, assinadas pelo responsável legal da licitante.

7.16- O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

7.17- É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

7.18- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto, dando aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação, exceto se o representante for proprietário, sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

7.19- A nomeação do representante poderá ser feita por instrumento público ou particular de mandato- carta de credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, conforme modelo constado no Anexo II do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

7.20- Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 1.3 do Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a pertinente identificação, ao que se sugere:

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº **1/2020**
ENCERRAMENTO **10:00 horas do dia 15/09/2020**
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

AO MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº **1/2020**
ENCERRAMENTO **10:00 horas do dia 15/09/2020**
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

7.21- O Município de Rolante reserva-se o direito de aceitar qualquer das propostas, ou rejeitá-las, sem que assista aos Licitantes direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1- Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata da última eleição de seus administradores.

8.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.4- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.1.5- Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

8.2- Documentos relativos à regularização fiscal e trabalhista:

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



8.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

8.2.4- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.5- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular compreendendo:

8.2.6- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.2.8.- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.

8.3- Documentos relativos à qualificação técnica:

8.3.1- **Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s)** que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/CAU, que se comprovam através das apresentações das respectivas Certidões de Registros. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/CAU, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

8.3.1.1 - O visto para participação nesta licitação não importa em validade para a assinatura do contrato, devendo o vencedor da Licitação, que teve seu registro visado, solicitar ao CREA/CAU o visto para execução de obras ou prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com o art. 5º da Resolução nº 413 do CONFEA, de 27 de junho de 1997.

8.3.2- Comprovação de **capacidade técnica operacional** através de apresentação de **atestados/certidões de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a execução pela empresa licitante de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. As parcelas de maior relevância são as abaixo relacionadas.

- Pavimentação com concreto asfáltico (CBUQ).....200,00m³
- Imprimação com Emulsão.....3.000,00m²
- Execução de sub-base de pedra rachão ou macadame.....300,00m³
- Recomposição de pavimentação asfáltica.....200,00m³

Obs.: Nos atestados onde os quantitativos de CBUQ estiverem em t, caso não conste o peso específico, adotar 2,4 t/m³.

8.3.3 - Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente **profissional de nível superior** detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação** da seguinte forma:

8.3.3.1 - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou certidão do mesmo;

8.3.3.2 - A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA/CAU onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado;

8.3.4 - Declaração formal de disponibilidade e relação explícita, sob as penalidades cabíveis, com base no Artigo 30, Parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, dos equipamentos mínimos para à execução da obra objeto desta Licitação, conforme relação abaixo:

- 03 (Três) caminhões basculantes capacidade mínima 10m³;
- 01 (um) caminhão espargidor de asfalto;
- 01 (um) Rolo liso vibratório, versão asfáltica;
- 01 (um) Rolo de pneus de pressão variável;



- 01 (uma) Vibro acabadora de asfalto;
- 01 (uma) Usina de asfalto à quente;
- 01 (uma) Motoniveladora;
- 01 (um) Caminhão pipa;

8.3.5- Licença de operação (LO) fornecida pelo Órgão Ambiental competente da usina de asfalto a quente indicada, com data de validade no dia de abertura desta licitação.

8.3.6- A não confirmação em sede de vistoria dos requisitos apresentados acima, caracterizará fato superveniente de desclassificação da proposta da empresa Licitante.

8.4- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

8.4.1- Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.4.1.1- Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, será considerado o índice de liquidez extraído do mesmo que deverá ser igual ou superior a 1,0 (um), obtido com aplicação da seguinte Fórmula:

$$IL = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

IL = Índice de liquidez

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

Obs.: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de junho:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

8.4.1.2- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.4.1.3- Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.4.1.4- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.4.2- Os documentos constantes do item 8.4 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou quando publicado em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

8.4.3 - O projeto executivo está disponível nos anexos que fazem parte integrante e inseparável do presente edital.

8.5- Os documentos apresentados deverão estar dentro do seu prazo de validade quando da abertura dos envelopes.

8.6- No caso de documentos que não estabeleçam explicitamente ou que não sejam determinados por lei, o seu prazo de validade ficará adstrito a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

8.7- Todos os documentos expedidos pela empresa licitante, deverão ser subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu responsável conforme preceitua a legislação.

8.8- Serão considerados inabilitados os licitantes que:

8.8.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" fizerem de alguma forma, referência ao conteúdo do envelope 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA".

9- DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação,



declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.1.1- As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

9.1.2- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 9.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1 e 8.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.1.3- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

9.1.4- O prazo de que trata o item 9.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.1.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10- DO ENVELOPE PROPOSTA

10.1- No envelope de nº 02 conterá:

10.1.1- Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas contendo as seguintes especificações:

10.1.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

10.1.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

10.1.1.3- Preço global do objeto desta licitação;

10.1.1.4- Planilha de quantitativos com custos unitários, não podendo ultrapassar os valores máximos estimados pelo Município para cada item;

10.1.1.5- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;

10.1.1.6- O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverá ter sua composição discriminada, destacando-se os encargos sociais;

10.1.1.7 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

10.1.1.8 - E-mail e telefone para contato.

10.1.1.9 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.2 - A Licitante deverá considerar incluída nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços.

11- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1- DO RECEBIMENTO

11.1.1- Os envelopes, na forma deste Edital, serão recebidos conforme previsto no **preâmbulo**, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos nenhum outro documento após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

11.2- DA ABERTURA

11.2.1- No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, se fará a abertura dos envelopes.

11.2.2- A licitação transcorrerá em sessão pública sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das licitantes terá direito a manifestação.



11.2.3- Após o recebimento dos envelopes citados, serão abertos os envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão Julgadora de Licitações e, posteriormente pelos representantes credenciados das empresas licitantes.

11.2.4- A Comissão Julgadora julgará a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão, bem como poderá somente receber a documentação apresentada, quando se reunirá em nova sessão, para análise dos documentos e publicará na imprensa Oficial (Jornal NH) o julgamento da habilitação. No caso de julgamento da habilitação na mesma sessão, estando presentes os representantes de todas as licitantes, e renunciando expressamente o direito de interpor recursos, e não havendo impugnações quanto a decisão da Comissão Julgadora, será procedida a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas financeiras das proponentes julgadas habilitadas, enquanto que os das empresas inabilitadas, caso renunciado o direito de recurso por seus representantes credenciados, serão lhes devolvidos mediante recebimento em ata.

11.2.5- De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada nos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

11.3- DO JULGAMENTO

11.3.1- A Concorrência Pública será julgada pela Comissão Julgadora da seguinte forma:

11.3.1.1- Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11.3.2- Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da concorrente.

11.3.3- Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida no edital, capaz de comprometer o julgamento objetivo do processo.

11.3.4- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas as causas que ensejarem a inabilitação.

11.3.5- O julgamento da habilitação e das propostas constitui ato interno da Comissão Julgadora, a qual comunicará os licitantes, a respeito de suas decisões.

11.3.6- Os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos pelo seu representante legal.

11.3.7- Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art.109, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

11.3.8- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

11.3.9- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

11.3.10- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

11.3.10.1- Após a verificação dos itens precedentes, a Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇO das licitantes habilitadas, desclassificando aquela em desconformidade com este edital e que:

11.3.10.1.1 - apresentar preços considerados excessivos ou inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, inciso II e seus parágrafos.

11.3.10.1.2 - apresentar preço global ou preço unitário (para um ou mais serviços) irrisório ou simbólico ou de valor zero ou excessivo, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

11.3.10.1.3 - apresentar preço global, superior ao estabelecido neste Edital ou inexeqüível,

11.3.10.1.4 - deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços,

11.3.10.1.5 - apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.3.11- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

11.3.12- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

11.3.13- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 9, deste edital.



11.3.13.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.3.13.2- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.3.14- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3.15- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.3.14 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.3.15.1- Após a aplicação do disposto nos itens 11.3.13 a 11.3.15, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.3.15.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 11.3.15.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.3.16- O disposto nos itens 11.3.13 a 11.3.15, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.3.17- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.3.18- Havendo empate entre itens de duas ou mais propostas, adotar-se-á o que dispõe o § 2º do Art.45 da Lei Federal 8.666/93.

11.3.19- A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou contratada, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de fornecer): sob pena de decair o direito de fornecer/registro de preço e aplicação de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;

d) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento do fornecimento do objeto da autorização de fornecimento; bem como executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, com advertência;

e) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução parcial;



f) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente estimado da contratação no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do não fornecimento: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do valor estimado da contratação e não realizado.

i) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 - Somente serão aceitas as impugnações e os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolante que se inicia às 8h e 00min e se encerra às 12h e 00min de segunda a quinta; e das 8h e 00min e se encerra às 13h e 00min nas sextas feiras, e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Protocolo situado no endereço mencionado no preâmbulo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

13.2 - A impugnação ao edital será fundamentada e feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

13.2.1- O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

13.2.2 - Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

13.2.3 - Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Prefeito Municipal que encaminhará à Comissão de Licitação, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00min e se encerra às 12h00min de segunda à quinta e se inicia às 08h00min e se encerra às 13h00min na sexta.

13.2.4 - Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

13.3- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.3.1- O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

13.3.2- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 13.3.1, no Setor de Protocolo situado no endereço mencionado no preâmbulo, vedado qualquer outra forma de encaminhamento, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e 00min e se encerra às 12h e 00min de segunda a quinta; e das 8h e 00min e se encerra às 13h e 00min nas sextas feiras.

13.3.3- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 13.3.2.

13.3.4- Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 13.3.1, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

13.3.5- Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

13.3.6- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

14- DO REEQUILIBRIO

14.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata esta cláusula, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

14.4. O Departamento de Engenharia deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

14.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Departamento de Compras, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

14.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Departamento de Engenharia promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.7. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o Departamento de Compras poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- c) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Departamento de Compras;
- d) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

14.7.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

14.7.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Departamento de Compras, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

15- DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, conforme determinado no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.750/2014, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Departamento de Compras, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;



15.2.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.3. A decisão sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados será realizada pelo Departamento de Compras o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

15.4. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 15.2.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

15.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada mediante protocolo geral da Administração, com antecedência de 03 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento/documento equivalente ou de prestação de serviços pelos preços registrados, faculta à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

15.7. Os prazos de suspensão temporária do preço de registro será estabelecido no expediente da solicitação.

15.8. Enquanto perdurarem a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

15.9. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis.

15.10. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

15.11. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Departamento de Compras poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

16- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Compete ao Departamento de Compras:

16.1.1.A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação nos termos do inciso art. 90 do Decreto Municipal nº 3750.

16.1.2. Publicar trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

a) o preço registrado;

b) o prazo de validade de registro;

16.1.2.1. Indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

16.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

16.1.4. Emitir a autorização de compra;

16.1.5. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

16.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

16.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

16.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade verificada;

16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

16.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

16.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de fornecimento durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

16.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



16.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, conforme determinado na cláusula primeira acima, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

16.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

16.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

16.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

16.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

16.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

16.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

17- INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

17.1 - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitados ao Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@rolante.rs.gov.br, até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes. O Departamento de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação dos envelopes, enviando cópia por escrito a todos que retiraram o Edital, mas sem citar a fonte de consulta.

17.2- Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS, e no site www.rolante.rs.gov.br.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de técnicos a serem designados por portaria, a quem caberá também à aferição da realização dos serviços.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Compõem o presente Edital:

19.1.1- Anexo I, referente à descrição do objeto a ser licitado;

19.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;

19.1.3- Anexo III, contendo modelo da declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

19.1.4- Anexo IV, contendo a Minuta da Ata de Registro de Preço;

19.1.5- Anexo V, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.

19.1.6- Anexo VI, contendo memorial descritivo;

19.1.7- Anexo VII, contendo planilha de custos unitários (orçamento global);

19.1.10- Anexo VIII, contendo ART do projeto.

19.2- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

19.3- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

19.4- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.5- O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

19.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Proc. Adm: 64/2020

Folha: _____

Rub.: _____

Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.7- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Concorrência.

19.8- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros e representantes presentes.

19.10- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

19.11- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, obedecendo os prazos legais;

19.12- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.

19.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos 04 dias do mês de Agosto de 2020.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal

(Processo Adm. Nº 64/2020)

O teor jurídico foi devidamente examinado por
esta Assessoria.
Em ____/____/____

Assessora Jurídica
FULVIA POLIANA LAMB TIMMEN
OAB/RS 44.584



CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

ANEXO I

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total (R\$)
1	Remendo localizado profundo.	M2	550,00	265,72	146.146,00
2	Remendo localizado simples	M2	1.000,00	95,68	95.680,00
3	Pavimentação asfáltica capeamento	M2	14.000,00	77,60	1.086.400,00
4	Pavimentação asfáltica recapeamento	M2	8.000,00	47,94	383.520,00
5	Redutor de Velocidade - metros lineares	M	100,00	348,69	34.869,00
				Total	1.746.615,00

Observação: As descrições acima citada são somente de referência, devendo ser observado e detalhada a Planilha de Custos nos termos constantes neste Edital.



CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na
modalidade Concorrência, sob o nº 01/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____,
CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

Local de data:

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa



CONCORRÊNCIA 01/2020
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020
ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência 001/2020

_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA,**
para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ do mês de _____ do ano de _____, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE ROLANTE Estado de RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 90.936.956/0001-92, com sede administrativa localizada na Av. Getúlio Vargas, 110, bairro Centro, CEP n. 95690-000, nesta cidade de Rolante/RS, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). RÉGIS LUIZ ZIMMER, inscrito no CPF sob o n. 458.718.410-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA 01/2020, Processo Licitatório n. 64/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para a seleção e contratação de empresa para serviços de recuperação de pavimento em diversas ruas da cidade de Rolante/RS, conforme especificações constantes no ANEXO I, parte integrante deste edital.**

Abaixo seque os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	(nome da empresa)	R\$
3ª colocada	(nome da empresa)	R\$
4ª colocada	(nome da empresa)	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	(nome da empresa)	R\$
3ª colocada	(nome da empresa)	R\$
4ª colocada	(nome da empresa)	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 3750/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO, PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA

1.1. A presente tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **Registro de preços de serviços de capeamento e recapeamento, execução de remendo localizado simples, profundo e execução de redutores de velocidade, em diversas ruas da cidade de Rolante, conforme Concorrência 01/2020 e seus Anexos, como se aqui estivessem transcritos.**

1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

1.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

1.5. O Departamento de Compras formalizará por intermédio de autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

1.6. O prazo de início do(s) serviço(s) será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar **07 (sete) dias úteis** da data de emissão da Autorização de Fornecimento, e deverão ser entregues no **local que a unidade requisitante solicitar.**



1.7. A empresa vencedora deverá comunicar a data de conclusão dos serviços **ao setor requisitante com antecedência mínima de 24 horas**, para que seja agendado o acompanhamento e verificação da qualidade dos mesmos.

1.8. Caso a fornecedora classificada não realizar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.9. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

1.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

1.15. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.3. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, despesas com transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO

3.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata esta cláusula, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

3.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

3.4. O Departamento de Compras deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

3.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Departamento de Compras, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

3.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Departamento de Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.7. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o Departamento de Compras poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Departamento de Compras;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.



3.7.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

3.7.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Departamento de Compras, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Departamento de Compras:

4.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação nos termos do inciso art. 9º do Decreto Municipal nº 3750.

4.1.2. Publicar trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

a) o preço registrado;

b) o prazo de validade de registro;

4.1.2.1. Indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

4.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

4.1.6. Emitir a autorização de serviço;

4.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

4.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

4.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

4.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade verificada;

4.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

4.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

4.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de fornecimento durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

4.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, conforme determinado na cláusula primeira acima, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

4.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

4.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

4.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

4.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, conforme determinado no artigo 7º do Decreto Municipal nº 3750/2014, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Departamento de Compras, quando:

5.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

5.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

5.2. A decisão sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados será realizada pelo Departamento de Compras o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.3. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 16.1.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

5.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada mediante protocolo geral da Administração, com antecedência de 03 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento/documento equivalente ou de prestação de serviços pelos preços registrados, faculta à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.6. Os prazos de suspensão temporária do preço de registro será estabelecido no expediente da solicitação.

5.7. Enquanto perdurarem a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

5.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis.

5.9. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.10. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Departamento de Compras poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - As medições dos serviços realizados serão efetivadas mensalmente, servindo tal documento de comprovação de recebimento definitivo dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento.

6.2- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a aferição do **respectivo Boletim de Medição** apresentado pela fiscalização da Secretaria responsável, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT.

6.2.1 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.2- Para o depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

6.3. O CNPJ da fornecedora, constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

6.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições avençadas.

6.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

6.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou registrada/fornecedora, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada de fornecer): sob pena de decair o direito de fornecer/registo de preço e aplicação de multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos;
- d) No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento do fornecimento do objeto da autorização de fornecimento; bem como executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, com advertência;
- e) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução parcial;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente estimado da contratação no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do não fornecimento: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do valor estimado da contratação e não realizado.
- i) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2- As penalidades serão calculadas sobre o valor total da autorização de fornecimento ou do valor da contratação, conforme acima discriminado.

9.3- As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

9.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.6- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rolante, _____ de _____ de _____.

Assessora Jurídica Municipal

Fulvia Poliana Lamb Timmen

OAB/RS 44584

RÉGIS LUIZ ZIMMER

Prefeito Municipal

(EMPRESA)

Contratada



CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante, CNPJ nº, se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

..... de de 2020.

Assinatura do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020

ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO GLOBAL)

ANEXO VIII - ART DO PROJETO